



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/21

Considerando que o Decreto Estadual 6.983/21, artigo 1º determinou a suspensão das atividades não essenciais durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021;

Considerando que o artigo 5º, do mesmo documento, enumera nos incisos I a XL os serviços essenciais;

Considerando que eventos e práticas desportivas não são consideradas atividades ou serviços essenciais;

Considerando que a notícia recebida na data de hoje, no sentido de que está programado um jogo do Campeonato Paranaense, a ser realizado no Estádio Couto Pereira, no dia 28/02/2021, às 16h;

Considerando que o Of. n.º 553/20/GS/SESA (anexo), subscrito pelo Secretário de Estado da Saúde, que afirma estar “de acordo com o protocolo de biossegurança” apresentado pela Federação Paranaense de Futebol, para o Campeonato Paranaense de Futebol Profissional – 1a Divisão – Temporada 2021, não constitui qualquer forma de anuência legal para a realização da atividade desportiva referida;

Considerando que se, hipoteticamente, o Of. n.º 553/20/GS/SESA tivesse por finalidade “autorizar” o evento aqui tratado, esse ato administrativo seria afrontosamente ilegal, já que não tem o poder e nem a legitimidade para revogar, alterar ou descumprir o teor do Decreto Estadual 6.983/21, de lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, que só pode ser alterado por documento de igual envergadura;

Considerando a extrema gravidade sanitária que a região Macro Leste se encontra, e que o município de Curitiba atingiu 93% de ocupação dos leitos de UTI adulto (dados de 26/02/2021), estando atualmente no **risco muito alto**, conforme sua matriz de risco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

Considerando que o público-alvo da Federação Paranaense de Futebol e certames de futebol, é predominantemente jovem e, estes são os que mais tem se exposto a contágios pelo Sars-Cov-2;

Considerando que no plano moral, é notório que a Federação Paranaense de Futebol, e seus certames futebolísticos, tem grande influência sobre o modo de pensar e agir dos torcedores em todo Paraná, especialmente os mais jovens;

Considerando que um agir desta Federação, que coloque em primeiro plano a ideia de respeito às restrições sanitárias agora vigentes, será medida de grande auxílio e imenso valor ao combate da Pandemia;

Considerando, por outro lado, que o descumprimento de medida sanitária destinada a conter a pandemia configura, em tese, o crime do artigo 268, *caput*, do Código Penal;

Considerando que a realização do jogo de futebol citado, nas condições atuais, pode levar à presunção de “prática que configure a aceitação do risco de propagação de germes patogênicos” - dolo eventual, o que pode corresponder, em tese, ao tipo penal do artigo 267 do Código Penal;

Considerando que é pacífica a posição de que, em matéria de saúde pública e em especial, no que concerne às medidas administrativas destinadas a conter a disseminação do coronavírus Sars-Cov-2, a autonomia federativa municipal não prevalece sobre os atos reguladores estaduais, como se pode ver da decisão exarada na ACP n.º 1000015-50.2020.8.26.0551 – TJSP, que “impôs ao Município de Limeira, a obrigação de fazer consistente em cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19 (coronavírus)”;

Considerando, por fim, que o município de Curitiba, através do Decreto Municipal 400/2021, no art. 11, §2º, expressamente **PROIBIU as atividades esportivas coletivas** (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futvôlei, vôlei de areia, beach tennis, etc.) na cidade, inclusive tendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba-PR

acertadamente adotado no âmbito do município **todas as medidas de que trata o Decreto Estadual 6.983/21**, sendo que tratamento diverso ao Campeonato Paranaense implicaria conduta anti-isonômica e, lesiva aos Princípios da Impessoalidade e Legalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da **Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com atribuições na defesa da saúde pública, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e art. 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL que se abstenha em realizar o evento futebolístico no dia 28/02/2021, no Estádio Couto Pereira, às 16h, no município de Curitiba e outros porventura agendados, **enquanto vigentes os decretos mencionados e a atual situação epidemiológica do município de Curitiba e do Estado do Paraná.**

Assevera-se que o não atendimento à presente recomendação ensejará a adoção de todas as medidas legais cabíveis, em todas as esferas pertinentes (administrativa, penal e cível).

Por fim, o Ministério Público solicita que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, seja cientificado sobre o acatamento, ou não, da presente recomendação, encaminhando resposta no endereço eletrônico: **promcuritiba.saúde@mppr.mp.br**.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Marcelo Paulo Maggio

Promotor de Justiça